

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SOCIEDADE SWL INFORMÁTICA LTDA E O
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE
PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA
E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINDADOS –
MG.**

A SOCIEDADE EMPRESÁRIA SWL INFORMÁTICA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com CNPJ nº 07.278.463/0001-69, com sede localizada na Rua Guajajaras, nº 870 – 7º andar, bairro Centro, Belo Horizonte – MG, CEP 30.180-100, representada neste ato pelo(a) Sr(a). Gabriel Pereira Gonçalves, Recursos Humanos, portador da cédula de identidade nº 14.360.578 e com CPF nº 084.924.106-55, residente e domiciliado na Rua São Borja nº 46, bairro Boa Vista, Belo Horizonte – MG, doravante denominada **REQUERENTE**, e o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, representado neste ato por, Rosane Maria Cordeiro, cédula de cpf nº 499.177.306-72, domiciliado (a) na Rua David Campista nº 150, Cidade Belo Horizonte – MG, denominada no presente documento como **SINDADOS – MG**, resolvem celebrar o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, com fundamento na Portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, exarada pelo Ministério do Trabalho, e no disposto na Cláusula Vigésima Sexta da Convenção Coletiva de Trabalho 2017-2019, estabelecida entre o SINDADOS – MG e o SINDINFOR – MG, aplicando-se a este ACORDO suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto consignar o reconhecimento do programa **TANGERINO**, pelo SINDADOS – MG, como um Sistema de Controle de Jornada de Trabalho apto, em conformidade com a Portarias nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, exarada pelo Ministério do Trabalho, para registrar o ponto dos funcionários da REQUERENTE, na forma da Cláusula Vigésima Sexta da Convenção Coletiva de Trabalho 2017-2019, estabelecida entre o referido Sindicato e o SINDINFOR – MG.

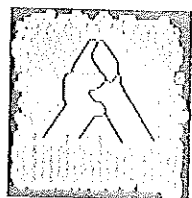
CLÁUSULA SEGUNDA: DAS FUNÇÕES OBRIGATÓRIAS DO SISTEMA ALTERNATIVO DE PONTO (TANGERINO)

O **TANGERINO**, na forma do disposto pela Portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, exarada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, **NÃO** deverá admitir:

- I - restrições à marcação do ponto;
- II - marcação automática do ponto;
- III - exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
- IV - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Handwritten signature

Handwritten mark



CLÁUSULA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

Para fins de fiscalização, o TANGERINO deverá:

- I - estar disponível no local de trabalho;
- II - permitir a identificação de empregador e empregado; e
- III - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

CLÁUSULA QUARTA: DO ENQUADRAMENTO

O TANGERINO, como alternativa para Sistema de Controle de Jornada de Trabalho, atende a todos os requisitos elencados na Portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, exarada pelo Ministério do Trabalho, principalmente, aqueles que dispõem sobre a irrestrita marcação do ponto, livre acessibilidade ao histórico de coletas pelo funcionário e pelas entidades competentes para fiscalização, independência para o trabalhador efetuar registros em sobrejornadas, disponibilização do relatório de atividades com identificação das partes relacionadas na relação de trabalho e extração impressa e digital dos dados ali contidos, bem como a imprescindível preservação das informações originais prestadas pelo empregado.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O presente ACORDO vigorará até o prazo máximo previsto no art. 614, §3º, da CLT, prorrogável por igual período, e terá validade enquanto mantidas as condições permissivas de enquadramento do TANGERINO em todo o Ordenamento Jurídico Nacional.

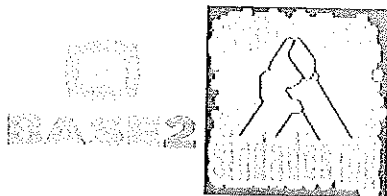
Parágrafo único: O início da vigência do ACORDO em apreço ocorrerá a partir do colhimento das assinaturas dos representantes abaixo designados.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da Requerente:

- a) Não cobrar qualquer valor do funcionário submetido ao registro da jornada de trabalho pelo TANGERINO;
- b) Manter aparelho eletrônico na sede da empresa para fins de registro de ponto do empregado;
- c) Arquivar dados de históricos e relatórios de frequência por um período de cinco anos ou até o encerramento do contrato de trabalho;
- d) Entregar o respectivo histórico funcional ao trabalhador, por meio impresso ou digital, antes da exclusão quinquenal mencionada no inciso anterior ou em caso de demissão;
- e) Abster-se de promover eventual controle automático de ponto;
- f) Garantir a marcação do ponto de maneira livre e irrestrita pelo funcionário, inclusive, quando houver sobrejornada; *APC*

fe



- g) Preservar os dados originais inseridos pelo trabalhador; e
- h) Fornecer, com a maior brevidade possível, todas as informações requeridas pelas autoridades competentes para executar fiscalizações das relações de trabalho.

Parágrafo único: Eventuais divergências ocorridas na aplicação do presente instrumento poderão ser solucionadas e conciliadas de acordo com o disposto no Título VI-A (artigos 625-A a 625-F) da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA MODIFICAÇÃO OU RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser alterado ou rescindido, por qualquer uma das partes, com as devidas justificativas e mediante apresentação das intenções por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência à parte contrária, desde que por força de circunstância superveniente.

E por assim estarem acordados, assinam o presente instrumento em três vias o qual será homologado na sede do SINDADOS – MG.

Minas Gerais, 17 de Agosto de 2018.

Rosane Maria Cordeiro
SINDADOS – MG

Gabriel Pereira Gonçalves
SWL Informática Ltda

07 278 463/0001-69
SWL INFORMÁTICA LTDA.
Rua Guajajaras, 870 - 7º andar
Centro - CEP: 30180-100
BELO HORIZONTE - MG